

13	TAXAS DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)	
13.1	Licença por Adesão e Compromisso - AI	89,25
13.2	Licença por Adesão e Compromisso - AII	561
13.3	Licença por Adesão e Compromisso - AIII	714
13.4	Licença por Adesão e Compromisso - BI	816
13.5	Licença por Adesão e Compromisso - BII	969
13.6	Licença por Adesão e Compromisso - BIII	1.275
13.7	Licença por Adesão e Compromisso - CI	1.581
13.8	Licença por Adesão e Compromisso - CII	2.193
13.9	Licença por Adesão e Compromisso - CIII	2.805
13.10	Licença por Adesão e Compromisso - DI	3.570
13.11	Licença por Adesão e Compromisso - DII	4.335
13.12	Licença por Adesão e Compromisso - DIII	5.100
13.13	Licença por Adesão e Compromisso - EI	5.865
13.14	Licença por Adesão e Compromisso - EII	6.630
13.15	Licença por Adesão e Compromisso - EIII	7.650
13.16	Licença por Adesão e Compromisso - FI	8.925
13.17	Licença por Adesão e Compromisso - FII	10.200
13.18	Licença por Adesão e Compromisso - FIII	11.730
14	TAXAS DE AUTORIZAÇÃO DE COEFICIENTE DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO (ACRV)	Alíquota calculada conforme Anexo II da Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996
15	TAXAS DE REANÁLISE DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (RCAR)	42,50
16	TAXAS DE REANÁLISE E ALTERAÇÃO DE ATO AUTORIZATIVO (RAT)	42,50

Protocolo: 1280311

DECRETO Nº 5.142, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto Estadual nº 4.856, de 12 de agosto de 2025, que institui o Programa Qualifica Reforço Escolar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual,
DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto Estadual nº 4.856, de 12 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 5.143, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Pará (Cibe/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Pará (Cibe/PA), como instância permanente de pactuação do Sistema Nacional de Educação (SNE), responsável pela articulação, negociação e pactuação entre os gestores da educação do Estado do Pará e de seus Municípios.

Parágrafo único. As pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Pará (Cibe/PA) terão caráter orientador para a formulação de políticas educacionais, no contexto do regime de colaboração.

Art. 2º A Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Pará (Cibe/PA) deverá ser instalada e ter seu funcionamento iniciado até 31 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 3º A Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Pará (Cibe/PA) atuará sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação (Seduc) e terá composição paritária entre os representantes do Poder Executivo, realizada da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes do Estado e 6 (seis) suplentes, entre os quais o titular da Secretaria de Estado de Educação (Seduc), que presidirá o colegiado e indicará os demais representantes estaduais, entre titulares do órgão; e
II - 6 (seis) representantes dos Municípios e 6 (seis) suplentes, titulares de Secretarias de Educação dos Municípios, dos quais 5 (cinco) serão indicados pela seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) no Estado e 1 (um) indicado pela Secretaria de Educação da capital do Estado.

§ 1º Após as indicações, os membros representantes da Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Pará (Cibe/PA) serão nomeados por ato do Secretário de Estado de Educação.

§ 2º A participação na Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Pará (Cibe/PA) é considerada função não remunerada de relevante interesse público.

Art. 4º Compete à Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Pará (Cibe/PA) estabelecer as normas de organização e de funcionamento do colegiado, por meio de regimento interno próprio e aprovado consensualmente, com deliberações registradas em atas e publicadas em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Educação (Seduc) prestar os apoios jurídico, administrativo e tecnológico necessários ao funcionamento da Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Pará (Cibe/PA), especialmente no que se refere à elaboração de seu regimento interno próprio e à publicação de suas deliberações em meio digital.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Pará (Cibe/PA) pactuar sobre:

I - a coordenação das ações entre o Estado e seus Municípios para a implementação das estratégias e o alcance das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Estadual de Educação (PEE), bem como dos planos municipais de educação;

II - a divisão de responsabilidades entre o Estado e seus Municípios nas ações de que trata o inciso I do caput deste artigo, bem como os mecanismos de transparência e controle de sua execução;

III - a articulação das políticas de desenvolvimento e a oferta da educação básica em suas diversas etapas e modalidades;

IV - as estratégias para o compartilhamento da oferta do ensino fundamental no âmbito do território estadual;

V - as estratégias colaborativas de oferta de programas suplementares de apoio ao estudante da educação básica, em especial os de alimentação e de transporte escolar;

VI - as estratégias de transição dos estudantes entre etapas, modalidades e redes de ensino, consideradas a equidade de aprendizagem e a trajetória harmônica dos estudantes;

VII - as estratégias para quantificação, identificação e implementação de programas de busca ativa direcionados a crianças, a jovens e a adultos não atendidos na educação básica; e

VIII - a metodologia para monitorar e avaliar periodicamente os planos estaduais e municipais de educação, de modo articulado com a metodologia relativa ao Plano Nacional de Educação (PNE).

Parágrafo único. A Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado do Pará (Cibe/PA) deverá publicar resoluções orientadoras sobre as pactuações realizadas, quando couber.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 5.144, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa Decreto Municipal nº 1.229, de 26 de novembro de 2025, editado pelo Município de Altamira/PA, que declara situação de emergência no Município de Altamira - Pará nas áreas Urbana e Rural afetadas por Incêndios Florestais - COBRADE 1.4.1.3.2, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.229, de 26 de novembro de 2025, editado pelo Município de Altamira, que declara situação de emergência no Município de Altamira - Pará nas áreas Urbana e Rural afetadas por Incêndios Florestais - COBRADE 1.4.1.3.2, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3705613, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.229, de 26 de novembro de 2025, editado pelo Município de Altamira, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado